



VII CONGRESSO INTERNO

Plenária Extraordinária | Nov/2015

Conhecimento e inovação para a saúde,
o desenvolvimento e a cidadania:

O Estatuto da Fiocruz

— RELATÓRIO FINAL —



Ministério da Saúde

FIUCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

VII Congresso Interno da Fundação Oswaldo Cruz – Conhecimento e inovação para a saúde, o desenvolvimento e a cidadania

Carta Política – A Fiocruz e os desafios do SUS frente à atual conjuntura política

O VII Congresso Interno da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), reunido em plenária extraordinária para deliberação sobre a estrutura e a governança institucional, reitera os termos da carta política *A Fiocruz e os desafios do SUS: a saúde como direito humano e fator decisivo para a inclusão social e para o desenvolvimento*, aprovada em novembro de 2014 por esta mesma instância deliberativa.

Naquele momento, reafirmou-se o compromisso da Fiocruz com a promoção da saúde pública como direito humano inalienável; com o avanço do conhecimento científico e tecnológico a serviço da população; e com a compreensão da saúde como elemento central para o desenvolvimento sustentável e para a reafirmação da soberania nacional.

Compreendia-se ainda que, para o enfrentamento das desigualdades sociais e iniquidades geradas pelos determinantes econômicos, sociais e ambientais que impactam as condições de vida e cidadania no país, a Fiocruz entende a saúde como um fator estruturante e um importante articulador de políticas públicas, avanço do conhecimento científico e políticas industrial, tecnológica e de inovação. Entendeu-se ainda como grande desafio da sociedade brasileira aliar crescimento econômico, equidade e inclusão social, o que requer a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS) como um sistema universal e de qualidade e a permanente atualização da agenda institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)

Esta visão ampla da saúde e dos desafios para a CT&I encontra-se hoje diante de sérios riscos e exige um claro posicionamento institucional, condizente com sua missão e seus valores.

Tais riscos se agravam com o esgotamento de um modelo de desenvolvimento que perdurou por praticamente uma década, gerando importantes, embora limitados, avanços, em diversas frentes, com importantes melhorias das condições de vida da população, resultado do aumento da renda, da expansão do emprego e de outras políticas de inclusão.

Esses avanços só foram possíveis em decorrência da maior ação estatal, mobilizadora direta e indireta de investimentos e, sobretudo, de políticas assertivas de caráter social, ainda que insuficientes, consideradas a extrema desigualdade e as grandes necessidades do país. Mais especificamente, observou-se também neste período um significativo incremento no aporte de recursos para CT&I, fruto de uma compreensão da importância deste setor para o desenvolvimento e a soberania do país.

A ausência de reformas estruturais capazes de garantir a superação das desigualdades sociais, agravada pelo aprofundamento da crise econômica internacional, compromete os avanços conquistados. Em vez

de enfrentar os desafios estruturais, o governo optou pela adoção de políticas macroeconômicas de caráter recessivo, que envolvem a contenção dos gastos públicos, elevação de juros e a busca de superávit fiscal.

Medidas de ajuste fiscal, ao mesmo tempo que deixam intocados os ganhos do capital financeiro e as grandes fortunas, provocam impactos negativos diretos na vida da classe trabalhadora e começam a gerar resultados contrários às expectativas de uma sociedade que demanda mais desenvolvimento social, econômico e soberania. O ajuste proposto implica menor responsabilidade do Estado pelo desenvolvimento do país, ao privilegiar a contenção dramática do investimento e custeio públicos. O comprometimento do emprego e do nível de renda do trabalho já são claros, com tendências de continuada deterioração e graves consequências à cidadania. Para os servidores públicos, a imposição de mais perdas salariais e de condições de trabalho cada vez mais precárias desmerece sua condição de efetivos servidores à sociedade, acarretando um ambiente de grande insatisfação e trazendo graves consequências para a efetivação do papel social das instituições públicas.

No campo da saúde, com reconhecida necessidade de mais recursos, novos cortes são anunciados, representando perspectivas ameaçadoras ao futuro do SUS como sistema público universal. O mesmo ocorre no campo da CT&I, tal como se verifica nos principais instrumentos de fomento, programas e estruturas de incentivo à pesquisa e à inovação, onde os cortes são altamente comprometedores, incluindo a suspensão de concursos, trazendo sérios riscos para a preservação de suas principais ações, comprometendo as condições de funcionamento das instituições científicas e tecnológicas.

Tais retrocessos representam uma forte ameaça para que a Fiocruz cumpra seu papel como instituição estratégica de Estado no campo da CT&I em saúde. Sua expressão e reconhecimento em âmbito nacional e internacional são decorrentes do compromisso e da qualificação do conjunto de seus trabalhadores e de políticas que a fortaleceram ao longo de mais de um século e, sobretudo, nos últimos anos, quando concursos regulares e importantes investimentos contribuíram para o seu desenvolvimento.

As políticas de contenção de gastos públicos vêm sendo implementadas em quadro de forte deterioração da economia do país, também contaminada pela atual crise econômica mundial. Nesse contexto, caminhos alternativos alinhados à perspectiva do desenvolvimento econômico e social vem sendo propostos por diferentes setores da sociedade e que também se expressam no interior do governo. Trata-se de promover reformas estruturais necessárias à superação das desigualdades sociais, revertendo o quadro recessivo, preservando direitos, ampliando as conquistas sociais, impedindo perdas aos trabalhadores e à sociedade.

Ao mesmo tempo, emergem movimentos políticos conservadores, com forte representação hoje no Congresso Nacional, que colocam em xeque as conquistas econômicas, sociais e políticas, com sensível impacto na superação das iniquidades sociais e na busca pelos direitos ambientais e os relacionados ao gênero, a etnias e à liberdade religiosa. Neste contexto, são propostos projetos de lei que provocam retrocessos nos direitos das mulheres, das populações indígenas e de outros grupos sociais. O mesmo espectro conservador se faz presente no que se refere às liberdades individuais e à convivência social, como no caso da criminalização do uso de drogas, liberação do porte de armas e redução da maioria penal. Tais projetos acarretam riscos à efetivação do direito universal à saúde e à agenda contemporânea dos direitos individuais e coletivos.

Não obstante, projetos originados no Poder Executivo, tais como os relacionados à perda de direitos previdenciários e a lei antiterrorismo, também contribuem para a conformação de um contexto regressivo.

Neste cenário, um dos mais importantes riscos refere-se à perda da institucionalidade democrática e dos direitos assegurados pela Constituição de 1988. É fundamental a mobilização em defesa da legalidade democrática e do respeito incondicional à manifestação do voto popular frente às articulações evidentes de certos movimentos políticos, de segmentos de parlamentares e de setores da mídia que tentam impor saídas aventureiras e golpistas que ameaçam com a quebra do Estado de Direito. Defender a democracia é defender o SUS e, simultaneamente, defender o SUS é defender a democracia. Passados quase 30 anos, permanece atual o discurso de Sergio Arouca na 8ª Conferência Nacional de Saúde: “*Democracia é saúde*”.

O processo de implementação da Reforma Sanitária Brasileira e da consolidação do SUS são conquistas do povo brasileiro no contexto de luta por direitos e pela superação das desigualdades sociais, sendo o SUS uma marca distintiva de uma sociedade que se pretende justa, fraterna e igualitária.

Além de garantir o direito constitucional à saúde e promover a redução das desigualdades, o SUS contribui para o desenvolvimento econômico por intermédio de um complexo produtivo em saúde que movimenta cerca de 9% do PIB. Esse complexo deve garantir a soberania e a sustentabilidade do sistema de saúde e a ampliação do acesso a insumos, além de contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

O Brasil tem um padrão de financiamento para seu sistema de saúde no qual o gasto privado é superior ao gasto público, com nítidas tendências de agravamento para os próximos anos, sobretudo diante das recentes medidas de ajuste fiscal. O subfinanciamento público em saúde ameaça a sustentabilidade do

sistema em seu estágio atual e a necessária expansão para novas e crescentes demandas de saúde, refletindo diretamente na vida da população e na qualidade do atendimento no SUS.

Para isso, é imprescindível tanto a reversão da atual política econômica quanto o fim das renúncias fiscais para planos de saúde. É fundamental a constituição de novas fontes de recursos para o setor, buscando alcançar padrões condizentes com o caráter universal do SUS e que acompanhe as exigências demográficas e epidemiológicas, científicas e tecnológicas, permitindo o acesso de qualidade à atenção em saúde e garantindo simultaneamente a destinação de recursos para o setor público estatal.

A 15ª Conferência Nacional de Saúde, que se realiza nos primeiros dias de dezembro de 2015, abordará um ponto estratégico para o bem-estar da população e reforçará o direito assegurado na Constituição Federal: “Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: direito do povo brasileiro”. Desde já, todos os governantes devem se comprometer com suas deliberações. A agenda da Conferência reafirma o princípio estruturante de saúde como um direito de cidadania, em contraposição à sua mercantilização e privatização. Esta é a perspectiva adotada pela Fiocruz, que dá sentido à sua missão e está presente nos valores institucionais.

A conjuntura econômica e o contexto político desfavorável não podem justificar quaisquer recuos no caminho trilhado com vistas a assegurar *a conquista à saúde como direito humano e fator decisivo para a inclusão social e para o desenvolvimento*. Por isso, neste momento, reafirmamos os princípios que orientam nossa atuação como instituição estratégica de Estado, na defesa do SUS, na garantia das políticas de ciência, tecnologia e inovação; das políticas de educação pública; e das demais políticas sociais e econômicas que possibilitem os avanços garantidos pela Constituição brasileira.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015

1. INTRODUÇÃO

A Plenária Extraordinária do VII Congresso Interno, realizada de 16 a 19 de novembro de 2015, decorre de deliberação da Plenária Ordinária deste Congresso (2014). Naquele momento, os pontos então propostos que tratavam de aspectos pontuais sobre ajustes no Estatuto da Fiocruz foram suprimidos da referida plenária, sendo os mesmos remetidos à plenária específica e exclusiva onde serão tratados os seguintes temas: a) Estatuto da Fiocruz (estrutura e governança) e b) Pendências do VI Congresso.

A plenária atual teve como objetivo assumir que a modernização estatutária da Fiocruz deva ser capaz de atualizar a instituição para os novos desafios, tanto propostos internamente, quanto aos novos marcos legais e políticos de Estado.

Essa plenária extraordinária foi realizada em conjuntura caracterizada por importantes desafios econômicos, sociais e políticos. O desenvolvimento da nação vem demandando das suas instituições públicas sustentabilidade e inovação, como também mais inclusão social com acesso igualitário a oportunidades e direitos, exigindo dessa forma um aperfeiçoamento da governança pública ou de Estado e da governança corporativa ou de suas instituições. Esse processo, sobretudo na atual conjuntura, impõe forte determinação e ação na direção de mais democracia e fortalecimento do Estado e de suas instituições. A Fiocruz assume esse desafio em contribuição a um Estado mais democrático, mais forte e mais responsivo e aderente aos principais desafios da nação e da sociedade brasileira, reforçando sua grande marca de instituição estatal e estratégica de Estado, com destaque para seu papel nos campos da ciência, tecnologia e inovação em saúde.

Esse alinhamento sugeriu refletir sobre as configurações e políticas institucionais da Fiocruz, visando transformar as tomadas de decisão técnico-políticas em soluções legítimas, integradas, co-criativas¹ e sustentáveis para os problemas de CT&I em saúde. Assim, enquanto “instituição estratégica de saúde para o Estado” a Fiocruz se compromete com a sociedade, de acordo com a sua missão, visão e valores, a se reinventar/reconfigurar a cada instante sem negligenciar sua origem de “partícipe da construção de nação e de instituição diferenciada no campo da ciência, tecnologia e inovação em saúde”.

A proposição geral de apreciar, propor e aprovar mudanças no Estatuto deve guardar natural alinhamento ao Planejamento de Longo Prazo da instituição, incluindo sua Missão e Visão, assim como às diretrizes e objetivos estratégicos apontados no próprio VII Congresso. Dessa forma, a estrutura deve adequar-se à política, à estratégia e aos objetivos formulados institucionalmente.

¹ - Co-criação: forma de inovação que acontece quando entes externos à instituição se associam às suas atividades ou produtos, agregando inovação de valor, conteúdo ou marketing, e recebendo em troca os benefícios de sua contribuição, através do acesso a produtos customizados ou da promoção de suas ideias.

Igualmente, a apreciação estatutária deve ser realizada em consonância com elementos externos de contexto, sobretudo legais, de modo que as proposições de alteração estatutária possam expressar a devida modernização institucional frente às possibilidades dadas por tais condicionantes, a destacar nesse campo as recentes mudanças constitucionais (PEC da C&T), bem como outras iniciativas em curso ou concluídas que permitam e estimulem maior dinamismo para as organizações de CT&I como a Fiocruz, tais como o PL 2177/2011, hoje Lei Nº 13.243 de 2016.

O principal propósito é, portanto, estabelecer debate e decidir como a organização deve se reestruturar estatutariamente visando atender de forma diferenciada às demandas do SUS, promovendo mais eficiência e eficácia nos resultados alcançados, alinhados às principais necessidades sociais.

Nesse processo, assume-se que a estrutura de governança define a quem a organização deve atender e como os seus propósitos e prioridades devem ser decididos. Significa dizer que relaciona-se à forma como a organização deve funcionar e à distribuição de poder entre os atores, sendo configurado por meio de uma cadeia de elos de governança. Assim, a governança institucional efetiva requer definição de responsabilidades e compreensão dos relacionamentos entre as partes interessadas da organização e aqueles responsáveis por administrar seus recursos e produzir seus resultados.

A responsabilidade final pelo sucesso ou não da estratégia e de seus resultados, tanto internos e, sobretudo, externos, estão nos órgãos de governança, em função de sua capacidade de tomada de decisões técnico-políticas. Para tanto, é parte da governança produzir e gerir políticas e diretrizes, operar articulações necessárias e efetuar monitoramento e implementação com efetividade. Assim, a governança em todos os seus níveis deve se ocupar com a forma como a estratégia é gerenciada na organização.

A governança institucional enquanto estrutura do processo decisório possui dinâmica indissociada da gestão estratégica, e, portanto, requer análise de dimensões como performance, sustentabilidade, análise de parcerias externas e inovação, estando guiada e fortemente alinhada aos mapas estratégicos e seus projetos, conforme estabelecidos na plenária original do VII Congresso Interno.

O debate da governança, seja ela pública *lato sensu* ou institucional, remete ao papel do Estado, seu tamanho, forma de atuação e configuração para cumprir os seus desígnios. As propostas via de regra são condicionadas por modelos econômicos, sócio-políticos, ambientais, legais-regulatórios e tecnológicos. O objetivo é aumentar a efetividade organizacional do Estado e da sociedade, ampliando a transparência, a prestação de contas, a responsabilização, a participação/representação/pluralidade social, a responsividade², a sustentabilidade e o desempenho.

² Responsividade: capacidade de responder rapidamente e do modo mais adequado às situações apresentadas

Desde o Decreto 4.725/2003³, que oficializou a estrutura de governança da Fiocruz, a instituição vem debatendo e transformando a sua configuração de governança em decorrência da evolução do SUS e da conjuntura de CT&I em saúde, fenômeno presente na grande maioria das instituições públicas circunscritas por ambientes externos de dinâmicas e complexidades relevantes. Pode-se mencionar exemplos institucionais de modificação dessa estrutura, como a criação do Instituto Carlos Chagas (ICC); a alteração de nomes de unidades com a substituição da expressão centro de pesquisa por instituto (ex: Instituto René Rachou - IRR); a criação dos institutos nacionais (Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI e o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF); a oficialização do Escritório Fiocruz África; os novos escritórios regionais; a incorporação da Coordenação da Gestão Tecnológica (Gestec), presente no regimento interno e ausente no estatuto; o crescimento e consolidação do Canal Saúde; a implantação da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), o processo de constituição da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde (Bio-Manguinhos); a implantação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (CDTS); assim como várias outras transformações organizacionais em curso na instituição.

Igualmente, surgem novas relações de caráter externo como, por exemplo, as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs)⁴ e novos arranjos institucionais, via parcerias com outras instituições nacionais - como uma possível unidade virtual Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii)⁵ e internacionais com caráter diferenciado, como, por exemplo, a parceria Pasteur-Fiocruz-USP⁶.

³ Decreto 4.725/2003: publicado em 9 de junho de 2003, aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e dá outras providências

⁴ Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs): são parcerias que envolvem a cooperação mediante acordo entre instituições públicas e entre instituições públicas e entidades privadas para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, produção, capacitação produtiva e tecnológica do país em produtos estratégicos para atendimento às demandas do SUS. [Portaria nº 2.531, de 12 de novembro de 2014].

⁵ Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii): organização social criada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e com o apoio da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Tem como objetivo fomentar projetos de cooperação entre empresas nacionais e instituições de pesquisa e desenvolvimento para a geração de produtos e processos inovadores. [Objetiva promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para setores industriais, por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica, mediante celebração de contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de órgão supervisor, e com o Ministério da Educação. DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013]

⁶ Instituto Fiocruz-Pasteur-USP: parceria formalizada em junho de 2015, por meio de plataformas técnico-científicas-educacionais, visando à futura constituição do Instituto Pasteur no Brasil. As plataformas, que vão funcionar como redes para o desenvolvimento de conhecimento, estarão localizadas no campus da USP, em São Paulo, e nos *campi* da Fiocruz no Brasil. A parceria prevê projetos com enfoque na interconexão entre doenças não crônicas, como câncer, diabetes e enfermidades neurodegenerativas, e doenças infecciosas, como Mal de Chagas e malária.

Todos esses exemplos de evolução da governança institucional foram objeto de debate de congressos anteriores e/ou do CD Fiocruz, mas carecem não apenas de atualização, como também de oficialização frente ao Estado e à sociedade. Essa atualização estatutária, que se realiza 12 anos após o a publicação do Decreto 4.725/2003, deverá simbolizar não somente uma atualização do estatuto.

Para melhor contextualização do debate sobre o Estatuto da Fiocruz, é importante compreender um pouco da construção histórica que estabeleceu sua atual estrutura, bem como alguns importantes condicionantes externos - em especial aqueles de caráter político-institucional e legal, que tendem a exercer mais peso na configuração e no desempenho das instituições de ciência e tecnologia.

Nesse campo, elegeu-se um dos principais debates em curso no país para o setor: a construção do novo marco legal para a CT&I, **hoje materializado na Lei Nº 13.243 de 2016**⁷. O mesmo guarda ainda forte relação com emenda constitucional⁸ promulgada em fevereiro, que define diretrizes no campo da CT&I. Este processo, com intensa participação das instituições científicas e tecnológicas, com forte presença da Fiocruz, tem posto luz nos desafios e em possíveis novas configurações institucionais e legais, de modo a aprimorar o campo da ciência, do desenvolvimento tecnológico e da inovação no país.

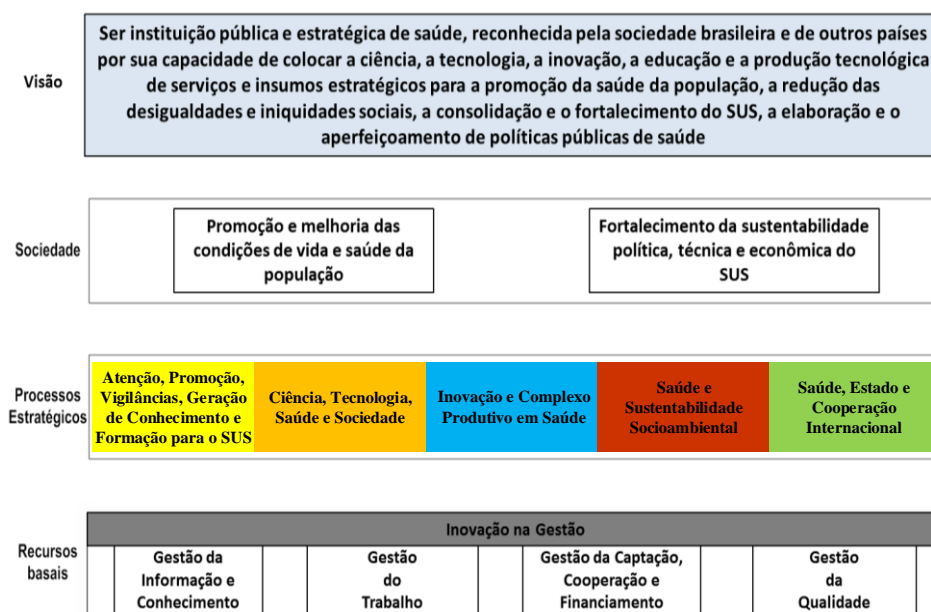
Finalmente, é natural que a atualização da estrutura institucional tenha alinhamento com as grandes diretrizes programáticas aprovadas na **Plenária Ordinária do VII Congresso Interno (2014)**, especialmente em seu horizonte de longo prazo.

Portanto, a construção histórica da Fiocruz, sua institucionalização no período pós-autoritário (últimos 30 anos), os desafios mais atuais do marco legal-institucional da CT&I no país e as grandes referências estratégicas para a Fundação nos próximos anos devem condicionar esse debate sobre a nova estrutura a ser proposta, que será enriquecida com inúmeras outras contribuições, fruto da interação no interior de cada unidade e dos seminários no processo congressual.

As proposições estratégicas e de longo prazo da instituição são um importante condicionamento para a atualização estatutária. O VII Congresso, no conjunto de suas diretrizes, traçou objetivos que foram sintetizados em seus mapas estratégicos. Para efeito de referência, transcreve-se exclusivamente o Mapa Estratégico da Fiocruz, suficiente para valorizar o desafio de alinhamento entre estrutura e projeto, elementos que compõem a governança institucional.

⁷ Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

⁸ Emenda Constitucional (EC) 85/2015: altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.



2 - CONTEÚDO DELIBERATIVO DA PLENÁRIA

Os temas objeto da efetiva deliberação congressional, que se referem a quatro dimensões, são os seguintes: Estatuto Fiocruz; Diretrizes para Aprimoramento do Sistema de Governança; Carta Política; e Pendências do VI Congresso Interno.

Uma primeira dimensão mais estrita ao tema **ESTRUTURA** é compreendida como os organismos/unidades componentes da instituição, sem entrar nos detalhes de estruturas específicas internas de cada unidade.

Para a discussão sobre a Estrutura, as proposições são divididas entre os seguintes tópicos:

- incorporar as proposições já aprovadas em congressos anteriores, tais como Instituto Carlos Chagas (ICC), Institutos⁹, Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde (Bio-Manguinhos, entre outros;
- apreciar e deliberar sobre instâncias/organismos reais (implementados na prática) e não apreciados em congressos anteriores, tais como Centro de Relações Internacionais em Saúde (Cris), Coordenadoria de Cooperação Social, Editora Fiocruz, Canal Saúde, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), Escritórios regionais, entre outros;
- novos organismos/estruturas a serem criados, considerando as proposições de novos formatos organizativos internos e/ou externos como, por exemplo, a constituição de plataformas/associações em cooperação internacional ou nacional com outras instituições;

⁹ 4.1.4.1 Denominação das Unidades Técnico-Científicas (Plenária Extraordinária Estrutura Organizacional, V Congresso Interno - 2007) – “Como mecanismo para uniformizar a denominação das diversas posições das instâncias hierárquicas entre as unidades da Fiocruz, propõe-se que todas as Unidades Técnico-Científicas, atualmente denominadas como “Centros”, passem a ser designadas com a palavra “Instituto”: CPqAM, CPqGM, CPqLMD, CPqRR, CICT.

- para o caso de novas unidades técnico-científicas, acordou-se que estas deverão ser encaminhadas em plenária ordinária.

Para todos os organismos estatutários, propõe-se que o Congresso aprecie única e exclusivamente as respectivas competências a constarem do Estatuto. Acordou-se que os detalhamentos de estruturas internas e demais competências fossem remetidos às unidades, para constarem nos regimentos que posteriormente serão cancelados e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz. A Plenária baseou-se em critérios e referenciais, conforme item 7, que são proposições de como a unidade deverá formalizar suas respectivas competências para o atual Congresso; e a atualização dos seus regimentos para o período pós-congresso.

Ainda na dimensão do Estatuto considerou-se a governança estatutária. Compreende-se, para efeito dessa discussão no Congresso, as regras relativas a nomeações de dirigentes; a constituição e competências de órgãos colegiados em geral; outros instrumentos relativos à gestão da instituição, como definição estatutária de novos instrumentos.

A **segunda** dimensão de deliberações remete a um conjunto de **DIRETRIZES PARA O APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DA Fiocruz**. Neste campo encontram-se diretrizes e propostas voltadas para a melhoria dos mecanismos e processos institucionais que alinham os papéis e as responsabilidades dos gestores e trabalhadores com os relacionamentos internos e externos da organização para produzir resultados estratégicos, mensuráveis e responsáveis. Remete, portanto, às regras, responsabilidades, processos e práticas onde a autoridade é implementada para garantir responsabilização, capacidade de resposta e transparência das decisões.

A **CARTA POLÍTICA** caracteriza a terceira dimensão, que sintetiza o posicionamento institucional sobre o contexto sócio político no âmbito da CT&I em saúde.

Finalmente, por deliberação de congressos anteriores, existiam temas pendentes e não deliberados oriundos do VI Congresso. Sobre esses, assumiu-se que muitos deles simplesmente foram superados, por diversas razões, sobretudo por terem sido tratados de outro modo no VII Congresso ou porque foram objeto desta plenária extraordinária em novembro de 2015.

3. EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA Fiocruz

A governança da Fiocruz é fruto de sua construção histórica, com destaque para as conquistas logradas no período pós-ditadura, e em todo o processo de consolidação democrática do país. O estatuto atual, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, data de 2003, muito embora suas bases tenham sido elaboradas em 1988, quando o I Congresso Interno tratou enfaticamente dos principais elementos constitutivos da atual governança. Neste Congresso foram formuladas as principais instâncias estatutárias, como o próprio Congresso Interno, a configuração do Conselho Deliberativo e os

processos de escolhas dos dirigentes institucionais. Nos anos seguintes, respeitados os princípios definidos no Congresso, as unidades internas foram configuradas, já que era necessário integrar as já existentes há décadas com as que estavam sendo criadas.

Entre as muitas fases em que a instituição esteve envolvida no debate sobre suas funções, formas de organização, vinculações hierárquicas e configuração jurídico-institucional, destacam-se cinco períodos representativos desta discussão: os primeiros anos, representado pela movimentação política de Oswaldo Cruz para construir uma instituição multifacetada e sintonizada com as questões nacionais; os anos de decadência, quando, desprovida de autonomia administrativa e financeira, isola-se do debate nacional; e paulatinamente, caminha para um dos períodos mais difíceis de sua trajetória; o Massacre de Manguinhos; o movimento ascendente, capitaneado por Vinícius da Fonseca na década de 1970; a gestão de Sergio Arouca, quando a instituição liderou o movimento pela reforma sanitária e a criação do Sistema Único de Saúde; e o momento atual, em que a Fiocruz discute formas para reduzir problemas derivados do engessamento legal que constrange a agilidade e a flexibilidade, ao mesmo tempo em que lança projetos desafiadores como a expansão nacional, a criação dos institutos nacionais e a transformação de Bio-Manguinhos em empresa pública.

Essa história remonta, no entanto, à própria criação do Instituto Soroterápico Federal, do Instituto Soroterápico Federal de Manguinhos, em 1900. Ela traz em si o legado que permite a configuração da instituição singular que hoje existe. Com Oswaldo Cruz, o modelo constituído, inspirado no Instituto Pasteur, articulava pesquisa básica, aplicada, produção, formação e serviços, ao mesmo tempo que zelava pela maior autonomia administrativa e financeira. Este modelo, que tanto mobilizou Oswaldo Cruz e seus discípulos, permitiu que as primeiras décadas fossem de enorme sucesso e reconhecimento, naturalmente alicerçados em efetivas conquistas científicas e resultados para a sociedade. O primeiro estatuto da instituição foi fruto da força e reconhecimento de Oswaldo Cruz junto ao governo. Prova disso foi o fato de o então Instituto Oswaldo Cruz (IOC) ter sido colocado em igualdade hierárquica com a Diretoria Geral de Saúde Pública, à época dirigida pelo próprio Oswaldo Cruz. Este estatuto possibilitou autonomia e melhores condições para o desenvolvimento nos anos seguintes, sobretudo com a capacidade de arrecadação direta por sua produção e serviços ofertados, fundamentais para o financiamento das pesquisas.

A movimentação de Oswaldo Cruz sempre objetivou ultrapassar as expectativas do Estado e da sociedade brasileira do início do século XX. Esse período de mais autonomia, forte expansão e diversificação, foi sempre acompanhado de conquistas científicas e respostas efetivas à sociedade. A articulação entre ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico e para solução problemas nacionais consolida-se, gerando viabilidade política e econômica para a instituição. Entretanto, medidas do período Vargas, pós-1930, tiram do Instituto Oswaldo Cruz a autonomia financeira e

quadros profissionais de relevo. É proibida a arrecadação direta de recursos, aí incluídas as verbas provenientes da venda da vacina contra a manqueira.

Encerrado o esforço de guerra, que garantiu ao Instituto um curto período de estabilidade financeira e de interlocução mais equilibrada com o Estado, o que se observa é a gradativa perda de prestígio político de Manguinhos e a falta de visibilidade. Impotente diante das ações governamentais, e sem condições de negociar com o Estado, a instituição assume comportamento autofágico. Incapaz de pactuar um projeto que conferisse coesão aos diversos setores que a compunha, o Instituto viu-se dividido no que concerne à definição de diretrizes. Por outro lado, no fim dos anos 1950, surge, nos meios científicos nacionais, a proposta de criação do Ministério da Ciência. Impulsionada pelo surgimento, em 1951, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e pela ideia de se fazer presente nos altos escalões do governo federal, parcela dos cientistas brasileiros passou a defender a criação de uma pasta específica para a ciência. A criação do Conselho gerou a mobilização interna de pesquisadores pela possível transferência do IOC para este Conselho, dado que a relação com a área da saúde não mais induzia o relacionamento entre pesquisa e enfrentamento de problemas sanitários. No entanto, o governo não alterou a vinculação. O próximo momento, já na ditadura, é mesmo de perda mais expressiva da autonomia. Intervenção clara, com fortes restrições, e o conhecido Massacre de Manguinhos, quando pesquisadores de renome são cassados, marcam o período.

As discussões sobre a localização do Instituto Oswaldo Cruz na estrutura do Estado foram atropeladas pelo golpe militar que derrubou o presidente João Goulart e prejudicadas pela perseguição política instalada na instituição. Após o golpe militar de março de 1964, vale lembrar, têm início uma série de inquéritos com o objetivo de apurar a existência de opositores do regime “infiltrados” na instituição. Para o governo recém instalado, a simpatia de uma parcela dos pesquisadores pelo Partido Comunista Brasileiro indicava que a instituição poderia se transformar em um reduto da resistência à nova ordem imposta pelos militares. Verdadeiras ou não, as suspeitas que pairaram sobre parte dos cientistas contribuíram para o cerceamento da atividade acadêmica ali desenvolvida e para instalar um clima de caça às bruxas.

Na ditadura ocorre a efetiva criação da Fiocruz, instituição que aparece por força de um decreto governamental de 1970¹⁰. A Fundação Instituto Oswaldo Cruz englobava várias instituições, entre os quais a Escola Nacional de Saúde Pública, rebatizada com o nome de Instituto Presidente Castelo

¹⁰ Decreto-Lei nº 66.624, de 22 de maio de 1970.

Branco; o Instituto Oswaldo Cruz; o Instituto Nacional de Endemias Rurais¹¹; o Serviço de Produtos Profiláticos¹²; o Instituto Fernandes Figueira¹³; o Instituto Evandro Chagas¹⁴ e o Instituto de Leprologia¹⁵.

O modelo de gestão, entretanto, não possibilitou qualquer autonomia, apesar de fundamentado sobre o estatuto de fundação de direito privado. Seus recursos eram centralizados no Fundo Nacional de Saúde e seu conselho de administração era nomeado pelo governo. Os novos institutos não formam nenhuma unidade, sendo mais um “amontoado institucional”. De acordo com Vinicius da Fonseca, economista do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) que dirigiu a instituição entre 1975 e 1979, a criação da Fiocruz se fez de forma totalmente atabalhoada.

A oportunidade para o Ministério da Saúde se colocar novamente no centro dos eventos surgiu em 1974, quando a epidemia de meningite, até então encoberta pela censura governamental, foi reconhecida publicamente pelas autoridades, depois de alcançar números assustadores e de se espalhar por várias regiões do país.

Havia, ainda, a constatação de que o sistema previdenciário, apoiado em estrutura dependente do nível de empregos e salários, mal administrado e altamente vulnerável a fraudes, logo se esgotaria. Isso expôs ainda mais a fragilidade dos órgãos que compunham o setor, tornando urgente o reaparelhamento e a redefinição do alcance da participação do Ministério nas ações de governo. Nesse cenário, e com novas perspectivas, inicia-se um projeto de “recuperação” da Fiocruz, uma nova fase de integração institucional, de retomada da importância da produção de insumos e alinhamento com as questões da saúde pública, com a manutenção da autonomia administrativa e financeira, que impôs mais racionalidade e estruturas gerenciais à altura. Registre-se que esse processo de fortalecimento institucional caminhou com grande centralização de poder decisório na Presidência, com baixa autonomia das unidades e com ausência de mecanismos colegiados consultivos internos.

No contexto político da redemocratização, mas ainda no âmbito do antigo estatuto de 1970, a comunidade de Manguinhos expressa força e, aliada a com setores progressistas do meio científico e da saúde pública, consegue, em 1985, a nomeação de um pesquisador da Casa para a Presidência: o

¹¹ O Instituto Nacional de Endemias Rurais era composto pelos Centros de Pesquisa René Rachou, em Minas Gerais; Aggeu Magalhães, em Pernambuco; e Gonçalo Muniz, na Bahia. Com a incorporação do Instituto à nova fundação estes centros passaram a integrar a estrutura regionalizada da Fiocruz.

¹² O Serviço de Produtos Profiláticos, antes ligado ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, fundiu-se ao Departamento de Soros e Vacinas do Instituto Oswaldo Cruz, dando origem ao Instituto de Produção de Medicamentos (Ipromed), mais tarde desmembrado em Farmanguinhos e Bio-Manguinhos.

¹³ O Instituto Fernandes Figueira era vinculado do Departamento Nacional da Criança.

¹⁴ Herdeiro do Instituto de Patologia Experimental do Norte (IPEN), criado em 1936, o Instituto Evandro Chagas desligou-se da Fiocruz, em 1975, para se reincorporar à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e hoje integra a estrutura da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

¹⁵ O Instituto de Leprologia pertencia ao antigo Serviço Nacional de Lepra.

sanitarista Sergio Arouca. De pronto, a nova gestão age para retomar o papel nacional da Fiocruz, colocando-a no centro do cenário político, científico e sanitário, e, de algum modo, retomando os princípios e práticas de Oswaldo Cruz, Carlos Chagas e seus principais quadros históricos. Vivem-se anos de reconfiguração e atualização do projeto institucional, articulando um sentido de integração institucional às dimensões de estratégia científica, de desenvolvimento tecnológico, de produção de insumos e serviços e de formação. As ideias e projetos rapidamente geram o alinhamento da governança com a constituição do coletivo de dirigentes das unidades, como órgão efetivo de apoio à Presidência da Fiocruz. É de suma importância, para tal, o novo papel da representação dos trabalhadores, graças à primeira eleição para a Asfoc e à convocação do I Congresso Interno, em 1988, reconhecido como “estatuinte”, uma vez que foi responsável por instituir tanto estratégias de desenvolvimento institucional, em processo de planejamento participativo, com delegados eleitos em todas as unidades, quanto por formular e implantar, na prática, independentemente da legalidade estatutária, um novo modelo de gestão.

O modelo de congresso, sobretudo sua composição, teve por base uma lógica representativa do conjunto dos trabalhadores - objetivo maior da instituição -, considerando quantitativos mínimos e máximos por unidade, de modo a valorizar, simultaneamente, a singularidade da unidade, impedindo supervalorizar unidades de maior porte. A partir de então, começa a operar o Conselho Deliberativo, que substitui o conselho técnico-administrativo e inclui representação da Asfoc. As novas direções de unidades, até então escolhidas e nomeadas pelo presidente, passam a ser eleitas em listas tríplices, assim como o próprio presidente. O voto universal é igualmente sancionado, de modo distinto dos modelos praticados nas universidades, consideradas as nítidas distinções entre essas e a Fiocruz. A centralização do período anterior cede lugar para a direção integrada e compartilhada, com repercussões em todos os campos da gestão institucional.

Com a nova Constituição Federal, em 1988, mais uma vez é mudado o regime legal da Fiocruz, retirando parte de sua autonomia administrativa. Ela é transformada em fundação de direito público e o Regime Jurídico Único é instituído. O novo modelo de gestão é interrompido, em parte, no governo Fernando Collor, quando a lista tríplice, formada a partir do voto de todos os servidores, não teve seus nomes respeitados. O então presidente da República não aceitou o princípio de eleições em instituições públicas e a ausência de estatuto legal, ainda que formulado no I Congresso Interno, impediu que a lista fosse considerada. O processo restringiu-se apenas às interações políticas, prevalecendo o nome indicado fora da lista. Ainda vigia o estatuto do período da ditadura. Com a queda de Collor em 1992, reconquista-se, então, o direito político, embora ainda não legal, para indicação do presidente. O pesquisador Carlos Morel, nome presente na lista tríplice, é nomeado presidente.

Novo debate sobre o formato e integralidade da Fiocruz volta a ocorrer no governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), quando o Plano de Reforma do Estado concebido pelo ministro Bresser Pereira, apontava alternativas de desintegração da Fundação. Em resposta clara, o III Congresso Interno, de 1998, formula a proposta de Agência Executiva de Estado como modelo para a Fiocruz, o que não prospera politicamente, mas, ao menos, possibilita que o governo também não altere a configuração institucional nos moldes bresserianos.

Finalmente, somente no governo Lula, em 2003, a proposta original, formulada no I Congresso, consolida-se legalmente como novo Estatuto da Fiocruz¹⁶, consagrando o modelo vigente. Neste intervalo de 12 anos, o modelo segue em consolidação, ao mesmo tempo em que a realidade impõe novas práticas, institucionalmente legítimas, consagradas nas unidades, em suas instâncias de deliberação, bem como na Presidência, nos congressos e no Conselho Deliberativo, de forma a aperfeiçoar continuamente a configuração e as práticas institucionais.

A proposta de atualização estatutária é contextualizada por esse legado de conquistas, e também de revezes, que não podem ser esquecidos, de modo que as próximas proposições tragam consigo todo o aprendizado, bem como a capacidade de prospecção de um novo período, consoante com a estratégia institucional, a integração e a reafirmação das bases do modelo democrático e participativo, nossas principais fortalezas.

4. OS CONDICIONANTES POLÍTICOS, DE CT&I E LEGAIS - REGULATÓRIOS

O ambiente externo, mais especificamente os condicionantes políticos e regulatórios em C&T&I ainda se encontram com travas importantes para o pleno desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no país. Apesar de significativos avanços políticos e legais, em especial com o PL 5.402/2013¹⁷, que trata da concessão de patentes para produtos e processos.

Barreiras administrativas, de diversas ordens, não tratam diferentemente as práticas voltadas à pesquisa e inovação daquelas mais típicas das rotinas administrativas de caráter burocrático. Seja na gestão das pessoas, no relacionamento com entes privados, lucrativos ou não, nas compras públicas, incluindo importações, nos relacionamentos internacionais para a pesquisa, etc., a administração pública tem submetido as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) a regimes conservadores e pouco dinâmicos

¹⁶ Decreto n. 4.725 de 9 de junho de 2003.

¹⁷ PL 5402/2013: trata da revisão da lei de patentes (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) para limitar a duração do prazo das patentes, acrescentar objetos que não são considerados invenções, alterar o rigor dos critérios de patenteabilidade, criar o mecanismo de oposição contra pedidos de patentes, modificar o dispositivo sobre a anuência prévia da Anvisa, tratar da proteção de dados de testes farmacêuticos na forma de concorrência desleal, e instituir o mecanismo do uso público não comercial, farmacêuticos, a lei da Biodiversidade; Lei da Biodiversidade (Lei Nº 13123/2015) e a Lei do Bem (Lei Nº 10973/2004/Lei de Incentivo à Inovação/Lei do Bem.

para a prática da inovação, pondo rígidos limites a modelos criativos e co-criativos (parcerias externas, nacionais e internacionais).

Ao mesmo tempo, várias novas práticas e incentivos são estimulados, desafiando as ICTs. Exemplo de grande significado são Parcerias de Desenvolvimento Produtivo, que forçosamente envolvem parcerias com entes privados, nacionais e internacionais. Modelos mais recentes articulam as ICTs, com empresas privadas e fundações de apoio, como as unidades virtuais Embrapii.

Méritos para as novidades, mas também riscos e limitados instrumentos para os verdadeiros desafios de inovação, que exigem velocidade, competitividade nacional e internacional, juntamente de formatações e práticas administrativas novas.

Recentemente, todo esse debate convergiu para a constituição de marco regulatório, voltado explicitamente para a ciência, tecnologia e inovação, inicialmente chamado de Novo Código de CT&I, mas que evoluiu na forma de PL, no Congresso Nacional. Após esforço nos três últimos anos, o PL 2177/2011 foi aprovado na Câmara, com Emenda Constitucional de CT, sendo em seguida sancionada a Lei Nº 13.243 de 2016.

Esta lei, com significativa participação das principais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) do país, órgãos de representação como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); e academias científicas; instituições de fomento do executivo federal e das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs); apresenta avanços e, muito seguramente, condiciona novas estruturas e propicia novos desempenhos às instituições públicas e privadas voltadas à inovação no país. A Fiocruz, por meio da Presidência, esteve bastante envolvida neste processo, tendo sido uma das instituições que mais contribuiu na elaboração deste PL.

Alguns destaques possibilitam novas estruturas e novos processos. A lei aperfeiçoa vários dispositivos da legislação e, sobretudo na Lei de Incentivo à Inovação, que passaria a ter diversos novos dispositivos, entre eles: indução a mais relacionamentos público-público, público-privado e privado-privados; e papel mais diferenciado para as ICTs, que inclui a indução à constituição de polos tecnológicos e centros tecnológicos, inclusive distribuídos regionalmente, com o propósito de redução de desigualdades. No campo administrativo específico, induz e favorece a simplificação de procedimentos para a gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e a adoção de controle por resultados em sua avaliação. Igualmente destaca a utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação.

Em relação a estruturas de gestão da inovação, considera-se a alternativa de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) com personalidade jurídica própria, propiciando maior agilidade e flexibilidade, incluindo possível configuração destes no âmbito de fundações de apoio. No campo das parcerias e

alianças estratégicas para o desenvolvimento e a inovação, faculta a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar o desenvolvimento. A União e demais entes federativos e suas entidades poderão ser autorizados a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

No campo da gestão orçamentária e financeira, com a aprovação dessa lei, estaria superado o conflito ainda presente com os órgãos de controle, permitindo-se que a captação, gestão e aplicação das receitas próprias da ICT pública, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previstas em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. Ainda visando ampliar a autonomia de gestão administrativa, econômica e financeira, para o caso de ICTs como a Fiocruz, que possuem atividades de produção e serviços, poderão ser firmados contratos de gestão com a administração pública.

A lei trata ainda de acrescentar dispositivos à Lei 8.666 – Compras e Contratos, incluindo novas condições de dispensa de licitação para insumos e mesmo obras relacionadas a pesquisas, desenvolvimento tecnológico e inovação em ICTs. Define, ainda, que o processo de importação e o de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação tenham tratamento prioritário e observem procedimentos simplificados. Essa condição é acompanhada ainda de muitos tipos de isenção de impostos.

Visando maior agilidade em parcerias internacionais, é considerada e facultada a internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

A lei também observa diversos elementos de estrutura e de processo a serem considerados no momento em que se propõe a atualização do Estatuto da Fiocruz. O mesmo pode e deve considerar flexibilidades e alternativas para o melhor desempenho da Fiocruz. A lei estabelece a exigência de regulamentações *a posteriori*, mas desde já podem e devem ser observadas inovações a constar no novo Estatuto.

A despeito da atualização de competências de todas as suas instâncias e unidades, novos formatos devem ser considerados, como, por exemplo, a faculdade para estruturas novas - sejam regionais nacionais ou internacionais - em parceria ou não - nos termos das induções e possibilidades dadas na

lei. Nesse caso não se está falando de novas unidades técnico-científicas, o que requer aprovação em congressos internos, mas de estruturas de caráter mais adocrático¹⁸, temporárias ou não, e facilitadoras/indutoras de processos de interesse corporativo mais geral, como por exemplo, a constituição de escritórios regionais e mesmo internacionais. Observando a seguir (item 6 – Estatuto Fiocruz) a proposta de Estatuto aprovada, algumas novas proposições cumprem esse propósito, bem como suas adequadas vinculações e formas de institucionalização.

5 - DIRETRIZES PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

As diretrizes a seguir são de caráter não estatutário e devem constituir um alicerce para o aprimoramento da governança institucional. Após a aprovação das Diretrizes pela plenária, estas deverão ser remetidas ao CD Fiocruz para os detalhamentos. Deverão ser elaborados Planos de Ação para cada diretriz e o prazo para aprovação dos planos deverá ser de até 180 dias após esta Plenária.

- Diretriz: a Fiocruz deve aprofundar os processos participativos de decisão institucional para temas de caráter transversal, ampliando o envolvimento da comunidade da Fundação nos processos de formulação e desenho de políticas internas de interesse coletivo, fazendo ouvir a diversidade de opiniões existentes na comunidade de forma institucionalizada, prévia à tomada de decisões, fortalecendo câmaras técnicas, conselhos deliberativos e outras instâncias colegiadas.
- Diretriz: a Fiocruz deve desenvolver mecanismos de permanente difusão dos seus valores organizacionais e da defesa da ética, fazendo com que as posições e condutas dos grupos e indivíduos no interior da organização sejam permeados por estes valores e por um profundo compromisso ético com o bem público.
- Diretriz: a Fiocruz deve valorizar o conceito de transparência pública, atuando de maneira aberta tanto internamente quanto para a sociedade, de forma a dar à sua comunidade e à sociedade a máxima possibilidade de acesso às informações de caráter público. Tal conduta aproxima os cidadãos da instituição e torna-se um mecanismo de aprendizado contínuo, além de favorecer o monitoramento, pela sociedade e pelos trabalhadores, dos atos e fatos públicos de seu interesse.
- Diretriz: a Fiocruz deve fortalecer seus mecanismos de prestação de contas da gestão de bens e interesses da coletividade, pois este é um dever indeclinável de todo administrador público (agente político ou servidor) e não se refere especificamente à gestão financeira, mas a todos os atos do governo e da administração.

¹⁸ Adhocracia: termo utilizado na Teoria das Organizações, que estabelece modelos de gestão de empresas baseadas em projetos não-permanentes. É caracterizada pela utilização de grupos e equipes multidisciplinares, que cooperam entre si para o atingimento de um determinado objetivo.

- Diretriz: a Fiocruz deve zelar pela instituição de procedimentos corretos na administração de fundos, recursos públicos e na sua missão, com base nos princípios constitucionais e no código de ética pública.
- Diretriz: A Fiocruz deve aprimorar o sistema de controle institucional com o fortalecimento da Auditoria e outras instâncias de controle vinculadas à Presidência, além da implementação do projeto da Controladoria já aprovado no VI Congresso Interno, proporcionando aos gestores maior segurança na tomada de decisão, visando salvaguardar os recursos públicos a partir de uma melhor capacidade de controle, avaliação e monitoramento do desempenho da gestão, incluindo a gestão de risco institucional.

6 – ESTATUTO Fiocruz

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, criada pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade desenvolver atividades nos campos da saúde e ambiente, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, devendo, em especial:

I - participar da formulação e da execução das Políticas Nacionais de Saúde, Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação, Educação e as demais políticas em consonância com a área da saúde;

II - promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas para as finalidades a que se refere o *caput*, assim como propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa para a saúde e ambiente;

III – desenvolver atividades de educação e de formação de força de trabalho para a saúde, ambiente, ciência, tecnologia e inovação;

IV - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse para a saúde e ambiente;

V - desenvolver atividades de referência para a vigilância e o controle da qualidade em saúde e ambiente;

VI - fabricar produtos biológicos, diagnósticos, profiláticos, prognósticos, medicamentos, fármacos e outros produtos de interesse para a saúde;

VII - desenvolver atividades assistenciais de referência, em apoio ao Sistema Único de Saúde, ao desenvolvimento científico tecnológico e de inovação, e aos projetos de pesquisa;

VIII - desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação em saúde, ambiente, ciência, tecnologia e inovação;

IX - desenvolver atividades de prestação de serviços e cooperação técnica no campo da saúde, ambiente, ciência, tecnologia e inovação;

X - preservar, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e científico da Fiocruz e contribuir para a preservação da memória da saúde e das ciências biomédicas;

XI - promover atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e inovação e de cooperação técnica voltadas para conservação do ambiente e da biodiversidade;

XII – promover a popularização da ciência.

Art. 2º Para a consecução de sua finalidade, a Fiocruz poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;

II - propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas, observados projetos de interesse público;

III - estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns.

Art.3º A União e a Fiocruz poderão firmar Contrato de Gestão, que abrangerá aspectos estratégicos de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Fiocruz tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência

a) Presidente e Vice-Presidentes.

II - Órgãos colegiados:

a) Conselho Superior;

b) Congresso Interno;

c) Conselho Deliberativo;

III – Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Procuradoria Federal;

c) Coordenadoria de Comunicação Social (CCS);

IV - Órgãos vinculados à Presidência:

a) Ouvidoria;

b) Centro de Relações Internacionais em Saúde (Cris);

c) Diretoria Regional de Brasília;

d) Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (CDTS);

- e) Canal Saúde;
- f) Editora Fiocruz;
- g) Centro de Estudos Estratégicos (CEE);
- h) Escritório Fiocruz África.
- i) Coordenação da Qualidade;
- j) Coordenadoria de Gestão de Tecnologia de Informação (CGTI);
- k) Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec);
- l) Coordenadoria de Cooperação Social;

V - Órgão Seccional:

- a) Auditoria Interna.

VI - Unidades Técnico - Administrativas:

- a) Diretoria de Planejamento Estratégico;
- b) Diretoria de Administração;
- c) Diretoria de Gestão do Trabalho;
- d) Diretoria de Infraestrutura dos Campi.

VII - Unidades Técnico-Científicas:

- a) Instituto Oswaldo Cruz;
- b) Instituto Aggeu Magalhães;
- c) Instituto Gonçalo Moniz;
- d) Instituto René Rachou;
- e) Instituto Leônidas e Maria Deane;
- f) Casa de Oswaldo Cruz;
- g) Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde;
- h) Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca;
- i) Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio;

- j) Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio- Manguinhos¹⁹;
- k) Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos;
- l) Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde;
- m) Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira;
- n) Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas;
- o) Instituto Carlos Chagas;
- p) Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 5º O Presidente e os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Saúde, sendo o primeiro escolhido em lista tríplice, resultante de processo eleitoral, que deve envolver a comunidade de servidores da Fiocruz, em concordância com o regimento interno da Fiocruz.

§ 1º O mandato do Presidente da Fiocruz será de quatro anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Estatuto, em consonância com o § 2º do art. 207 da Constituição;

§ 2º Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Presidente da Fiocruz ao Ministro de Estado da Saúde, após homologação do Conselho Deliberativo;

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da Fiocruz, à aprovação da Controladoria Geral da União;

§ 4º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão indicados de acordo com o Regimento Interno da Fiocruz e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 6º Ao Conselho Superior, como órgão de controle social e composto por representantes da sociedade civil, compete:

¹⁹ Em dependência da aprovação do PL de criação da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde.

I - apreciar as proposições de desenvolvimento institucional, planos anuais e de médio prazo, assim como avaliar os resultados alcançados, sugerir modificações e emitir parecer final ao Ministério da Saúde;

II - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a adequação das atividades técnicas e científicas da Fiocruz para consecução dos seus objetivos;

III - acompanhar a execução dos Planos e Ações Estratégicas institucionais e avaliar os resultados, emitindo parecer ao Ministério da Saúde, contemplando eventuais sanções aos dirigentes da Fiocruz no caso de descumprimento não justificado das diretrizes políticas e dos objetivos e metas propostas;

IV - propor o afastamento do Presidente da Fiocruz pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave ao Estatuto da Fiocruz ou ao Código de Ética do servidor;

Parágrafo único. Os critérios para composição e funcionamento do Conselho Superior serão determinados no Regimento Interno da Fiocruz.

Art. 7º Ao Congresso Interno, órgão máximo de representação da comunidade da Fiocruz, compete:

I - deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional da Fiocruz;

II - deliberar sobre Regimento Interno e propostas de alteração do Estatuto da Fiocruz;

III - Apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos da Fiocruz.

Parágrafo único. O Congresso Interno será presidido pelo Presidente da Fiocruz e os critérios para sua composição e funcionamento serão determinados no regimento interno da Fiocruz.

Art. 8º Ao Conselho Deliberativo, composto pelo Presidente, Vice-presidentes, Chefe de Gabinete, por um representante do Sindicato de Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (Asfoc-SN), pelos dirigentes máximos das unidades técnico-científicas, técnico-administrativas, pelos Auditor-Chefe, procurador-chefe e ouvidor, pelo dirigente da Diretoria Regional de Brasília, referidos no art. 3º deste Decreto, compete:

I - deliberar sobre:

a) política de desenvolvimento institucional da Fiocruz;

b) programação de atividades e a proposta orçamentária anual definidas em consonância com os Planos Estratégicos;

c) política de pessoal;

d) destituição de Diretor de Unidade por descumprimento das diretrizes políticas e operacionais emanadas do Congresso Interno e do próprio Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho, por falta grave ao projeto institucional, ao regimento interno e ao Estatuto da Fiocruz ou ao Código de Ética do Servidor, garantindo-se amplo direito de defesa;

II – aprovar normas de funcionamento e organização que constam do regimento das unidades da Fiocruz;

III - acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Técnico-Científicas, Técnico-Administrativas, órgãos vínculos a presidência, e dos programas desenvolvidos pela Fiocruz, em especial quanto ao monitoramento e controle dos planos de caráter plurianual e anual;

IV - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a estruturação e ao funcionamento da Fiocruz;

V - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras quando envolver questões de natureza estratégica;

VI – pronunciar-se quanto à constituição de órgãos de caráter não estatutário, em parceria ou não, no território nacional ou no exterior, visando a consecução de objetivos estratégicos em consonância com o desenvolvimento institucional;

VII - convocar novo processo para indicação do Presidente, no prazo de noventa dias, em caso de impedimento definitivo;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Fiocruz e os critérios para seu funcionamento serão determinados no regimento interno da Fundação.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 9º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - articular-se com as demais áreas da Fiocruz; e

III - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 10º. À Procuradoria Federal na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Fiocruz, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 11. À Coordenadoria de Comunicação Social compete:

I - coordenar e articular a execução das ações de divulgação do trabalho institucional e da produção científica da Fundação, garantindo a transparência da instituição para o controle social e para a prestação de contas permanente à sociedade, assim como contribuir para a elaboração e definição de políticas, diretrizes e estratégias de comunicação;

II- articular e acompanhar as assessorias e coordenações de comunicação das unidades visando a integração das ações;

III- divulgar as ações institucionais por meio de assessoria de imprensa, produção jornalística e mídias sociais para o público externo;

IV- fortalecer a gestão participativa por meio da disseminação de informação institucional para o público interno;

V- zelar pela identidade visual da Fiocruz.

Seção III

Dos Órgãos vinculados à Presidência

Art. 12. A Ouvidoria Geral é a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios relativos aos serviços prestados pela Fiocruz ao público externo e interno. Devendo:

I – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, na mediação e na solução pacífica dos conflitos.

II – Propor melhorias dos processos de gestão da Fiocruz e de suas unidades, a partir do processamento das informações obtidas.

III – Coordenar e promover a integração dos canais de relacionamento com o cidadão.

Art. 13. Ao Centro de Relações Internacionais em Saúde compete:

I – Incorporar, ampliar e aperfeiçoar procedimentos administrativos inerentes ao afastamento do país e orientação sobre passaportes e vistos; administração de acordos, convênios, protocolos e projetos internacionais e apoio a demanda e captação de recursos; registro e acompanhamento de estudantes e professores visitantes estrangeiros e apoio à realização de fóruns, seminários e congressos internacionais promovidos pela instituição;

II – Prestar assessoria política e técnica à Presidência da Fiocruz e apoio ao Ministério da Saúde, Ministério da Relações Exteriores e outras instituições, em assuntos relativos à saúde internacional e diplomacia da saúde;

III – Promover estudos no campo da saúde global, relações internacionais e diplomacia da saúde, recomendando a adoção de políticas, programas e projetos institucionais;

IV – Representar política e tecnicamente a instituição em fóruns internacionais, quando indicado pelo presidente da Fiocruz, e coordenar a realização de acordos, protocolos e projetos internacionais;

V – Apoiar e articular as unidades técnico-científicas da Fiocruz no planejamento, implementação e avaliação de suas atividades de cooperação internacional em saúde.

Art. 14 À Diretoria Regional de Brasília compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - representar a Fiocruz, nas suas áreas de competência, junto aos órgãos e instituições públicas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário assim como junto ao setor privado e terceiro setor sediados em Brasília;

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e saúde e de execução de políticas públicas para CT&I, articulando e apoiando redes sociotécnicas e as unidades da Fiocruz;

III - prestar assessoria técnica nas áreas de expertise da Fiocruz, com ênfase no desenvolvimento de políticas voltadas para a ciência, tecnologia e informação em saúde;

IV - apoiar a coordenação de ações da Fiocruz para a integração técnica-operacional e o desenvolvimento estratégico da instituição;

V - divulgar os produtos e serviços da Fiocruz em âmbito local, regional e nacional;

VI - assistir ao Presidente e demais autoridades da Fiocruz em Brasília;

VII - prestar suporte gerencial e administrativo de interesse da Fiocruz;

VIII - realizar atividades de ensino e pesquisa aplicada, dirigidas a governança e gestão de políticas públicas e saúde.

Art. 15. Ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde compete realizar atividades de referência em Ciência Translacional para o desenvolvimento de produtos e processos para a saúde, compreendendo:

I) Colaborar na articulação, gestão e ações da rede de desenvolvimento tecnológico e da inovação da instituição;

II) Facilitar o desenvolvimento tecnológico e inovação de produtos e processos em saúde;

III) Oferecer serviços tecnológicos com base nas suas plataformas, laboratórios de apoio e laboratórios flexíveis;

IV) Realizar parcerias intra e inter institucionais no campo da Ciência Translacional;

V) Prospectar, analisar e divulgar estudos estratégicos relacionados à cadeia de desenvolvimento tecnológico e Inovação em saúde.

Art. 16. Ao Canal Saúde compete planejar, executar e avaliar ações inerentes à produção e veiculação de audiovisuais em saúde, ambiente, ciência e tecnologia e inovação, bem como:

I – Participar na construção de políticas de comunicação e informação em saúde, ciência, tecnologia e inovação nos âmbitos da Fiocruz, do Sistema Único de Saúde e junto a organismos e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - Promover o debate público, a participação social e a divulgação de projetos e atividades de interesse para a Saúde, Ambiente, Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde.

Art. 17. À Editora compete prospectar, selecionar, avaliar e gerenciar conteúdos técnico-científicos com vistas à edição sob a forma de produtos editoriais, bem como o planejamento, a execução, a supervisão, e a avaliação de adequados processos editoriais e de difusão de literatura em Saúde, Ambiente, Ciência e Tecnologia e Inovação, bem como:

I - Participar na construção de políticas editoriais, de comunicação e informação em saúde, ambiente, ciência e tecnologia nos âmbitos da Fiocruz, do Sistema Único de Saúde e junto a entidades, organismos e instituições nacionais e internacionais, sejam estas acadêmicas e/ou da cadeia produtiva e distributiva de produtos editoriais.

Art. 18. Ao Centro de Estudos Estratégicos compete:

I – Prospectar, analisar e influenciar os cenários que podem impactar a trajetória da Fiocruz e do país, em especial no que tange às relações políticas, econômicas, sociais e culturais, que direta e indiretamente, incidem sobre as políticas de saúde, ciência & tecnologia e desenvolvimento;

II – Construir saber estratégico e aplicável de forma a produzir subsídios para a tomada de decisões institucionais que induzam e potencializem ações da Fiocruz;

III – Construir parcerias com outras instituições com objetivos e atribuições análogos aos do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz.

Art.19. Ao Escritório da Fiocruz África, compete:

I – fortalecer a atuação da Fiocruz no continente africano, em consonância com as políticas e prioridades do Estado Brasileiro;

II - apoiar as ações de cooperação do Ministério da Saúde com os países africanos;

III - contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e de força de trabalho no campo da saúde nos países africanos;

IV - contribuir para o fortalecimento dos sistemas de saúde nos países africanos;

V- identificar, promover e apoiar a cooperação técnico-científica e o desenvolvimento tecnológico em saúde com os países africanos.

Art. 20. À Coordenação da Qualidade Fiocruz compete:

I - coordenar o processo de formulação, implementação e execução da política da Qualidade na Fiocruz;

II - contribuir para a implantação e desenvolvimento de Sistema Local de Gestão da Qualidade nas Unidades da Fiocruz, de acordo com normas e regulamentos pertinentes, nacionais e internacionais;

III - coordenar ações que visem o aprimoramento do sistema de relacionamento com clientes na Fiocruz;

IV- promover e acompanhar a cooperação técnica nacional e internacional na área da Qualidade;

V- disseminar a cultura da excelência na Fiocruz;

VI- desenvolver, acompanhar e disseminar a gestão por processos na Fiocruz;

VII - representar a Fiocruz interna e externamente na área da Qualidade e Excelência em Gestão;

VIII – manter procedimento de monitoramento do Sistema de Gestão da Qualidade – Fiocruz (SGQ), subsidiando a tomada de decisão pela alta Direção.

Art. 21. À Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades inerentes à governança e gestão da tecnologia de informação, bem como:

I - gerenciar infraestrutura tecnológica de suporte ao ciclo da informação;

II - gerenciar recursos e ciclo de vida da tecnologia da informação e dos sistemas de informação integradores;

III - construir arcabouço de conhecimentos, técnicas e padrões que propiciem a segurança das informações e comunicações;

IV - inovar em modelos empreendedores e gestão da incorporação tecnológica em tecnologia da informação.

Art. 22. À Coordenação de Gestão Tecnológica compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes às atividades de gestão da inovação no que diz respeito à:

- I- Gestão da propriedade intelectual, informação tecnológica e transferência de tecnologia;
- II - Coordenação e articulação dos núcleos de inovação tecnológica (NITs) da Fiocruz;
- III - Promoção da proteção do patrimônio intelectual da Fiocruz;
- IV - Promoção do estabelecimento de parcerias na sua área de competência;
- V - Assessoramento em questões concernentes à propriedade intelectual, informação tecnológica e transferência de tecnologia;
- VI - Estimulo ao processo institucional de inovação e participação na elaboração de políticas públicas na sua área de competência.

Parágrafo único: As atividades definidas no caput poderão ser apoiadas mediante constituição de estruturas *ad hoc*, aprovadas no âmbito do Conselho Deliberativo.

Art. 23. À Coordenadoria de Cooperação Social compete:

- I - fomentar, acompanhar e articular os projetos sociais desenvolvidos pela Fiocruz;
- II - induzir a produção, difusão e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias sociais.

Seção IV

Do Órgão Seccional

Art. 24. À Auditoria Interna compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas a cargo da Fiocruz;
- II – verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fiocruz;
- III - atuar de forma preventiva e concomitante, de modo a minimizar ou erradicar o cometimento de falhas e impropriedades na gestão da Fiocruz;
- IV - representar a Fiocruz junto aos órgãos de controle externo, bem como cooperar com eles no exercício de sua missão institucional.

Seção V

Das Unidades Técnico-Administrativas

Art. 25. À Diretoria de Planejamento Estratégico compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes às atividades de planejamento e de elaboração da proposta orçamentária da Fiocruz, bem como:

- I - promover e acompanhar ações e projetos estratégicos na área de desenvolvimento institucional;

II - Assessorar o processo de negociação, celebração, monitoramento, avaliação e encerramento de projetos de cooperação técnica nacional, desenvolvendo o relacionamento permanente com órgãos financiadores e entidades parceiras;

III - Coordenar a elaboração da programação física e orçamentária das operações e projetos que compõem os planos anuais das unidades da Fiocruz, subsidiar as negociações, monitorar e avaliar sua execução;

IV – Apoiar a elaboração dos planos estratégicos das unidades da Fiocruz;

V - realizar estudos no campo da gestão estratégica e fornecer subsídio ao processo decisório da Fiocruz;

VI – Realizar a interface com o Ministério da Saúde e órgãos de controle no que se refere aos processos de planejamento, incluindo a questão orçamentária, monitoramento e avaliação institucional.

Art. 26. À Diretoria de Administração, unidade integrante dos Sistemas de Serviços Gerais - SISG, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a:

I - operações comerciais nacionais e internacionais;

II - gestão econômica, financeira, contábil e dos bens móveis;

III - informações gerenciais na área administrativa;

IV - suporte administrativo às unidades da Fiocruz.

Art. 27. À Diretoria de Gestão do Trabalho, unidade técnico-administrativa integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas de gestão do trabalho relativas a:

I – planejamento, captação, seleção e alocação de pessoal;

II – gerenciamento de carreiras e avaliação de desempenho;

III – desenvolvimento de pessoas e de educação corporativa;

IV – gerenciamento funcional e processamento de folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

V – atenção à saúde do trabalhador;

VI - promoção da ambiência organizacional e da qualidade de vida dos trabalhadores;

VII – regulação do trabalho.

Art. 28. À Diretoria de Infraestrutura dos Campi compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - obras e reformas da Fiocruz;

II - manutenção preventiva e corretiva predial, e de equipamentos técnico-científicos e hospitalares;

III – gestão da sustentabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos;

IV – manutenção de utilidades e redes;

V- funcionamento da infraestrutura da Fiocruz;

VI- prestação de serviços de apoio operacional.

Seção VI

Das Unidades Técnico-Científicas

Art. 29. Ao Instituto Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da saúde, incluindo as doenças de relevâncias epidemiológicas no Brasil, com ênfase em doenças infecciosas e parasitárias, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas em suas áreas de competência para o sistema de saúde, ambiente e de ciência, tecnologia e inovação do país;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia e inovação;

III - apoio técnico de referência ao Sistema Único de Saúde e seus componentes;

IV - Garantia da salvaguarda do patrimônio biológico e documental contido nas coleções biológicas sob sua responsabilidade;

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e às políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, colaborando com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em suas áreas de atuação;

Art. 30. Ao Instituto Aggeu Magalhães compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo das doenças transmissíveis e vetores, doenças e agravos não transmissíveis, da gestão e de políticas públicas em saúde, da avaliação de serviços e programas, da prestação de serviços pelos laboratórios de referência, da formação de recursos humanos em seus programas de pós-graduação e também ações de divulgação e popularização da ciência, bem como:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de medicina tropical e de saúde coletiva, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do país;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação socio sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde, além da colaboração com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação;

Art. 31. Ao Instituto Gonçalo Moniz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da saúde pública, com ênfase nos temas de importância regional e nacional, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas da saúde pública.

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde, ambiente e de ciência e tecnologia e inovação do país;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação socio sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação.

VI – realização de desenvolvimento tecnológico e inovação orientado ao sistema produtivo de saúde.

Art. 32. Ao Instituto René Rachou compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo das doenças infecciosas e parasitárias, doenças crônico-degenerativas, e outros temas de interesse da Saúde Pública, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de sua competência;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia e inovação do país;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação socio sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação.

Art. 33. Ao Instituto Leônidas e Maria Deane compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nos Determinantes Socioculturais, Ambientais e Biológicos do Processo Saúde-Doença-Cuidado na Amazônia;

II – desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação, *lato e stricto sensu*, para formação e qualificação de Recursos Humanos, em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do Fiocruz;

III - desenvolvimento de atividades para a ciência, tecnologia e inovação em saúde para a melhoria das condições socio sanitárias na Amazônia;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação;

VI – Desenvolvimento de ações de qualificação de representantes de entidades profissionais e da sociedade civil para o aprimoramento dos processos de gestão, atuação e controle social.

Art. 34. À Casa de Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I – preservação, valorização e acesso ao patrimônio cultural e à memória da Fiocruz, das ciências biomédicas e da saúde;

II - desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à história, à divulgação científica e ao patrimônio cultural da saúde, da ciência e da tecnologia, assim como a outros campos correlatos;

III – divulgação, popularização e educação em ciência, tecnologia e saúde;

IV - sistematização e disseminação de informações relativas a sua área de atuação;

V - ensino e capacitação profissional em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do país.

Art. 35. Ao Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da comunicação, informação e saúde, relativas a:

I - Realização de estudos e pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico em sua área de competência;

II - Desenvolvimento do ensino, formação e qualificação de recursos humanos em suas áreas de competência;

III - Contribuir para a formulação de políticas públicas e institucionais de comunicação e informação;

IV - Contribuir para a formulação de políticas de constituição, desenvolvimento, preservação e disseminação de acervos bibliográficos e audiovisuais;

V - Concepção, implantação, gerenciamento, desenvolvimento e disseminação de serviços, produtos e ferramentas baseados nas tecnologias de informação e comunicação;

VI - Assessoria técnico-científica às instancias do Sistema Único de Saúde e outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais que atuam na área de informação e comunicação em saúde.

Art. 36. Ao Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - criação, produção e fornecimento de animais de laboratório prioritariamente destinados às atividades finalísticas da Fiocruz.

II - fornecimento de produtos e derivados de animais de laboratório prioritariamente para as atividades finalísticas da Fiocruz

III - Biotecnologia e controle da qualidade voltados a animais de laboratório.

IV - Serviços de experimentação em primatas não-humanos.

V - Bem-estar de animais de laboratório, em colaboração com outras instâncias da Fiocruz e em consonância com a legislação vigente;

VI - Desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, no âmbito da Ciência em Animais de Laboratório.

VII - Ensino, assessoria e colaboração técnico-científica em suas áreas de competência, para o fortalecimento dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia do país.

Art. 37. À Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I – Desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos nas áreas da saúde coletiva, prevenção e controle da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse em saúde pública, bem

como em outras áreas correlatas do campo da saúde, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde e de ciência e tecnologia do país;

II - realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas nas suas áreas de atuação;

III - prestação de serviços assistenciais especializados, apoiando o Sistema Único de Saúde em sua área programática;

IV - assessoria técnica e científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação;

V - atuação, por meio do Centro de Referência Hélio Fraga, como laboratório de referência nacional de apoio ao diagnóstico e controle da tuberculose;

VI - coordenação, por meio do Centro de Referência Hélio Fraga, da produção e do fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em sua área de competência;

VII - disseminação da produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde;

VIII – Desenvolvimento de ensino, pesquisa, tecnologias e cooperação na área de saneamento e saúde ambiental.

Art. 38. À Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - formação de trabalhadores na educação básica, regular e profissional, e pós-graduação nas áreas de saúde e ambiente e de ciência e tecnologia e inovação, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;

II - realização de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de saúde e ambiente, trabalho e educação;

III - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e cooperação com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação.

Art. 39. Ao Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos) compete:

I – produzir e fornecer medicamentos e outros insumos estratégicos para atender ao interesse da saúde pública;

II – pesquisar, desenvolver e inovar em fármacos, medicamentos e tecnologias;

III – Desenvolver e formar força de trabalho para a Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde;

IV – prestar serviços em suas áreas de competência.

Art. 40. Ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

I - controle da qualidade de serviços, ambientes e produtos de interesse para saúde;

II – participação na política de elaboração de normas e no desenvolvimento de metodologias de Controle da qualidade em saúde;

III - Desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do país;

IV - promoção de ações regulatórias em parceria com os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

V – assessoria técnica, como unidade de referência, à rede nacional de laboratórios de controle de qualidade em saúde;

VI – promoção e manutenção de intercâmbio e cooperação mútua, em sua área de competência, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII – realização de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do Fiocruz.

Art. 41. Ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - assistência de referência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, apoiando o Sistema Único de Saúde;

II - desenvolvimento de pesquisas nas áreas da saúde da mulher, da criança e do adolescente;

III – desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do Fiocruz;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde; e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

Art. 42. Ao Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

I - desenvolvimento de pesquisas clínicas no campo das doenças infecciosas;

II - assistência de referência em sua área de competência, apoiando o Sistema Único de Saúde;

III – capacitação profissional e desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do Fiocruz;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde;

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

Art. 43. Ao Instituto Carlos Chagas compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - realização de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas biológica, biomédica e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do Fiocruz;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação de saúde pública regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais em sua área de atuação.

Art. 44. Compete à Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos –Bio-Manguinhos:

I – fabricar produtos biotecnológicos e insumos estratégicos para a prevenção, controle, tratamento, prognóstico e diagnóstico de doenças e outros produtos de interesse para a saúde pública, e prestar serviços, em sua área de competência;

II – atuar no campo da capacitação profissional e tecnológica e da pesquisa aplicada a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em saúde pública, em sua área de competência;

III – desenvolver e aprimorar produtos, processos, plataformas tecnológicas, tecnologias de produção e de controle de qualidade para a produção de vacinas, reativos para diagnóstico, biofármacos, e outros produtos biotecnológicos para a saúde pública, em sua área de competência;

IV – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

OBS.: A Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos²⁰ - será incorporada a partir da aprovação do PL da Companhia nos termos encaminhados na plenária extraordinária do VI Congresso Interno (3ª Plenária Extraordinária – Nov/2013). Enquanto tal se mantém como Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos de Manguinhos vinculado a categoria das unidades técnico-científicas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I

Do Presidente

Art. 45. Ao Presidente incumbe:

- I - dirigir a Fiocruz, em conformidade com este Estatuto, coordenando a formulação e a implementação das políticas institucionais, em consonância com as diretrizes do Conselho
- II - representar a Fiocruz em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para este fim;
- III - indicar os dirigentes das Unidades, na forma da legislação vigente;
- IV - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- V - submeter o Plano Anual da Fiocruz à apreciação do Conselho Superior, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - submeter o orçamento da Fiocruz ao Conselho Superior, após aprovação do Conselho Deliberativo
- VII - aprovar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à estruturação e ao funcionamento da Fiocruz, ouvidos, no que couber, o Conselho Deliberativo e o Conselho Superior, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - autorizar operações financeiras e o movimento de recursos, na forma da legislação vigente;
- IX - implementar a política de pessoal, segundo critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente;
- X - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, ouvido, no que couber, o Conselho Deliberativo;

²⁰ Em dependência da aprovação do PL de criação da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde.

XI - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas; e

XII - adotar outras medidas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pela legislação ou ato superior.

Parágrafo único. Os critérios para a substituição dos dirigentes da Fiocruz serão indicados no seu regimento interno ou, no caso de omissão, designados pelo seu Presidente, em consonância com as orientações do Conselho Deliberativo, e assumirão, automática e cumulativamente, o exercício do cargo ou função de direção nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Seção II

Dos Vice-Presidentes

Art. 46. Aos Vice-Presidentes incumbe:

I - representar o Presidente da Fiocruz ou, por designação deste, substituí-lo;

II - assessorar o Presidente na administração da Fiocruz;

III - coordenar, implementar, monitorar e avaliar programas horizontais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino, serviços, produção, informação e comunicação em saúde e desenvolvimento institucional;

IV – monitorar a execução das metas institucionais e os programas horizontais.

Seção III

Dos demais Dirigentes

Art. 47. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Diretores, e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e da Receita

Art. 48. O patrimônio da Fiocruz é constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos;

II - por doações, legados e auxílios, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, filantrópicos, nacionais, internacionais e estrangeiros; e

III - pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir.

Art. 49. Constituem receitas da Fiocruz:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - receitas provenientes da exploração econômica dos seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;

III - receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos, doações, legados e auxílios;

IV - saldo de cada exercício financeiro;

V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. Em caso de extinção da Fiocruz, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da União, devendo garantir-se a preservação do patrimônio histórico-científico e cultural.

Art. 51. As normas de organização e funcionamento das unidades integrantes da Estrutura Organizacional da Fiocruz serão estabelecidas em regimento interno, homologado por seu Presidente, após apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da Fiocruz, ad referendum do Ministro de Estado da Saúde.

7 - PENDÊNCIAS DO VI CONGRESSO INTERNO – BASE 2015

Os textos destacados abaixo contemplam partes dos relatórios de plenárias do VI Congresso que não foram votadas naqueles momentos. Por deliberação das respectivas plenárias, as demais partes dos textos que **NÃO POSSUAM DESTAQUES VINDOS DOS GRUPOS**, foram assumidas como **APROVADAS**, restando esses textos como pendências, ressalvadas a eventualidade de textos superados por motivos diversos.

Bloco 1 – Primeira Plenária Extraordinária VI Congresso

I - Melhorias Jurídico - Administrativas

A ampliação da efetividade das políticas públicas estratégicas de Estado da área de produção de insumos estratégicos da Fiocruz depende de:

- a) superação das limitações do atual modelo por intermédio de gestões políticas junto ao MS, MPOG, MDIC, MCT, Receita Federal e Congresso Nacional para aprimorar o aparato estatal;
- b) implementação efetiva de melhorias incrementais propostas adiante e as já aprovadas nos Congressos Internos e incorporadas ao Plano Quadrienal;
- c) qualificação permanente da gestão da Fiocruz.

I - Melhorias Gerenciais

Governança geral

1 - Ampliação do controle social participativo na gestão Fiocruz, por meio do emprego efetivo de mecanismos ou canais de participação popular, tais como: audiências públicas, sessão pública de caráter não vinculante aberta aos interessados- com debates orais, atuação do interessado no processo administrativo, e outros canais de comunicação (ouvidorias interna e externa).

Gestão Geral (sem destaques)

Gestão de Pessoas (sem destaques)

Regulação das entidades de apoio e de prestação de serviço

Fortalecer a subordinação da Fiotec aos processos de planejamento e decisão da Fiocruz, implementando procedimentos de regulação e controle que garantam a discussão colegiada, a decisão, o controle social e a participação dos trabalhadores, seja no âmbito das unidades quanto da Fiocruz como um todo;

Ampliação da publicização dos resultados (gestão dos contratos) das entidades de apoio e prestação de serviços nos colegiados deliberativos e consultivos, e para toda a comunidade Fiocruz, por meio de relatórios, boletins e informativos regulares;

A utilização de excedentes da Fiotec deverá respeitar parâmetros estabelecidos pelo CD Fiocruz e ser realizada com total transparência, compondo um plano de aplicação para apoio a projetos estratégicos no âmbito do Plano Quadrienal.

Bloco 2 – Segunda Plenária Extraordinária VI Congresso

Alterações no Estatuto Fiocruz (item 6)

Bloco 3 – Terceira Plenária Extraordinária VI Congresso

Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos. O tema não foi abordado na Plenária do VII Congresso em novembro de 2015, pois o processo aguarda tramitação no Poder Executivo.

8 - MOÇÕES

Moção de apoio e de solidariedade às populações atingidas pelo crime ambiental da mineradora Samarco

A Plenária Extraordinária do VII Congresso Interno da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) vem a público manifestar o seu apoio às populações vítimas da tragédia ocorrida em Mariana – MG, em 05 de novembro de 2015, e repúdio ao descaso, à ineficiência e à incompetência da Samarco, empresa da Vale e da anglo-australiana BHP.

A tragédia que praticamente tirou do mapa o distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, tem proporções inimagináveis. O desastre é enorme em diferentes aspectos: humanos, materiais, culturais, econômicos, sociais e ambientais. A tragédia trouxe mortos, desaparecidos e muitas sequelas. Há fortes indícios de que o rompimento da barragem, carreando milhões de metros cúbicos de rejeitos, tenha contaminado toda a bacia do Rio Doce com altos índices de ferro, manganês, arsênico, bário, chumbo, níquel, zinco, alumínio, cromo, cobalto e resíduos de óleo e graxa das máquinas e caminhões utilizados na extração.

Os estragos não ficarão em uma única localidade e município, com a lama tóxica chegando em áreas mais distantes dos estados de Minas e Espírito Santo. Além disso, existe a real possibilidade de rompimento de outras barragens, ampliando ainda mais os resultados dessa tragédia.

É absolutamente indispensável que o cuidado com os atingidos nesta tragédia seja abordado a partir do princípio de seus direitos humanos e que sejam garantidas adequadas condições, que minimamente restaurem a sua qualidade de vida.

A empresa e suas controladoras devem ser responsabilizadas sumariamente e seus deveres devem ser firmemente cobrados pelos agentes públicos, que também têm responsabilidade em assegurar a proteção das pessoas e a recuperação ambiental. Este não foi um desastre natural, como as primeiras notícias da mídia pretendiam apresentar, minimizando a responsabilidade das empresas mineradoras. Essa tragédia é resultado do descaso com que as mineradoras operam no país e a leniência dos órgãos de controle e fiscalização, colocando em risco permanente as populações, os serviços ambientais e a biodiversidade. São responsáveis as autoridades públicas que têm a atribuição de legislar sobre a exploração do minério no país, e de executar as ações de fiscalização sobre essa atividade de extremo risco socioambiental.

O cenário atual mostra a urgência de uma mobilização do poder público e de toda a sociedade. A Fiocruz e demais instituições do campo da saúde e ambiente têm que denunciar e estudar os riscos e impactos à vida humana e ao ambiente, atuando em diferentes frentes para contribuir com o enfrentamento dessa grave situação, inclusive sensibilizando as autoridades e a sociedade.

Os delegados da Plenária Extraordinária do VII Congresso Interno da Fiocruz se solidarizam com as populações atingidas e repudiam as ações das mineradoras responsáveis por essa tragédia, que utilizam padrão irresponsável de gestão ambiental, sem levar em consideração a proteção, recuperação ambiental e a saúde humana. Nos colocamos à disposição para agir nos diferentes campos onde nossa atuação se faça necessária.

Moção de Apoio ao Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara)

Desde 2008, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Evidências científicas quanto aos problemas de saúde relacionadas ao uso de agrotóxicos são notórias e recentemente foram reunidas no livro Dossiê Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.

Como parte da implantação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, em dezembro de 2013, o governo federal instituiu dentro da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) grupo de trabalho para discutir e elaborar o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara).

O grupo de trabalho foi composto por Secretaria Geral da Presidência da República, Ministérios da Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social, entre outras representações da sociedade. O resultado do trabalho, amplamente discutido por todos, foi o Pronara.

O lançamento do Programa foi anunciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para a Conferência Nacional de Segurança Alimentar, no início do mês de novembro, porém não aconteceu. É preciso urgentemente lançar e implantar o Pronara. Não é possível que outros interesses estejam acima da vida e da saúde de toda população.

Em defesa da vida, a Plenária Extraordinária do VII Congresso Interno da Fiocruz apoia o Pronara e exige sua imediata efetivação.

Moção de solidariedade às vítimas de atentados

A Plenária do VII Congresso Interno da Fiocruz, sob o choque das terríveis perdas resultantes dos atentados a Paris, presta solidariedade às vítimas de manifestações de intolerância ocorridas em diferentes contextos e países.

Ressalta ainda a necessidade de todos os países adotarem medidas que promovam a justiça social entre os povos e a convivência harmoniosa.